



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.945

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Setembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.423 DE 31 DE AGOSTO DE 2019.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada em até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes neste caput, é o Governador do Estado autorizado a executar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

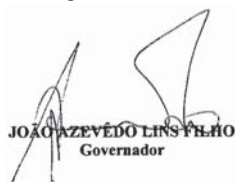
§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.424 DE 31 DE AGOSTO DE 2019.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO II PB.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

**Art. 3º** A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

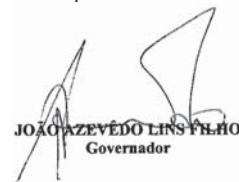
**Art. 4º** Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contra garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.412 de 3 de setembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/070001.00024.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.406,00** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.39	100	65.406,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.406,00</b>

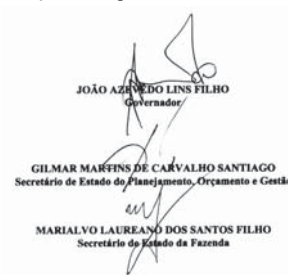
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30	100	4.703,00
	3390.39	100	60.703,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.406,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.413 de 3 de setembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/160001.00031.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 998.909,54** (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
- 16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL (PROCASE)	3350.39	100	56.743,03
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	3350.39	100	477.744,60
	3350.39	148	7.969,74
20.606.5002.1773.0287- GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (PROCASE)	3350.39	100	66.390,86
	3350.39	148	939,80
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3350.39	100	389.121,51
<b>TOTAL</b>			<b>998.909,54</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
- 16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL (PROCASE)	3390.39	148	8.909,54
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	3390.39	100	990.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>998.909,54</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**Albiege Léa Fernandes**      **Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**  
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA      DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.414 de 3 de setembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00037.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.39	100	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.415 de 3 de setembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 489.177,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	100	489.177,00
<b>TOTAL</b>			<b>489.177,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	26.828,00

03.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
	3391.39	100	1.349,00
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	50.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	60.000,00
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	200.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	50.000,00
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>489.177,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.416 de 3 de setembro de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290401.00013.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.417 de 3 de setembro de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00086.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 11.750.000,00** (onze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.92	272	2.000.000,00
	3390.93	110	1.600.000,00
	3390.93	272	500.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	4490.52	160	250.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	4490.52	160	150.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	110	6.500.000,00
10.305.5007.4932.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3190.11	160	750.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.750.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1838.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490.51	110	5.000.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	272	2.000.000,00
10.302.5007.4582.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ PEREIRA LIMA (PRINCESA ISABEL)	3390.30	110	1.100.000,00
	4490.39	110	500.000,00
10.302.5007.4718.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO	3390.30	160	400.000,00
10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL/GERAV	3390.39	272	500.000,00
10.302.5007.4772.0287- HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.39	110	1.500.000,00
10.303.5007.4931.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	3350.43	160	450.000,00
10.305.5007.4932.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	4490.52	160	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.750.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.418 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social o "INSTITUTO SOLEIL".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011 e o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.079/2019, bem como em razão das manifestações da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo nº19028047-6,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É qualificado como Organização Social da área da saúde o “INSTITUTO SOLEIL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 61.394.763/0001-59, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 39.419 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Qualifica como Organização Social o “INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBIS”.**

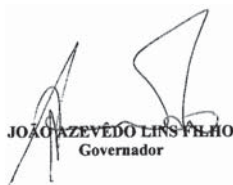
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011 e o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.079/2019, bem como em razão das manifestações da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo nº 19028770-5,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É qualificado como Organização Social da área da saúde e da educação o “INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBIS”, associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 19.400.230/0001-76, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Ato Governamental nº 2.473**

**João Pessoa-PB, de 03 de setembro de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 248/2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 15 de Abril de 2019, o **TENENTE CORONEL PM**, matrícula: **516.968-2**, **TEÓGENES ARAÚJO DE LIMA**, classificado no **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 2.474**

**João Pessoa-PB, de 03 de setembro de 2019..**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta no Parecer nº 0185.4/2015-AESPA publicado no BOL PM nº 0172/2015 e proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 258/2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 17 de Abril de 2019, o **CAPITÃO PM** matrícula **516.961-5**, **HERMES DE ARAÚJO SOUZA FILHO** classificado na **DSAS**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a **DSAS**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 2.475**

**João Pessoa - PB, de 03 de setembro de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 326 /2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 06 de junho de 2019, o **SUB-TENENTE PM**, matrícula **517.353-1 JOÃO LUIZ DA SILVA**, classificado no **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

**Ato Governamental nº 2.476**

**João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 341/2019-DGP/4**,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 27 de junho de 2019, o **SUB-TENENTE PM**, matrícula **518.072-4 LENIVAL JOSÉ DE SANTANA**, classificado no **5º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação introduzida pela Lei nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **5º BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 2.477**

**João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 194/2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 21 de março de 2019, o **CAPITÃO QOA** matrícula **516.683-7, WELLINGTON DE LIMA BATISTA** classificado no **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 2.478**

**João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 12 da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018,

**RESOLVE** designar **FLÁVIO MURILO MONTEIRO CAVALCANTI**, em substituição a **JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA**, como representante da Gerência Executiva de Conformidade da Controladoria Geral do Estado no Comitê de Auditoria Interna e Riscos do Poder Executivo Estadual.

**Ato Governamental nº 2.479**

**João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 7º da Lei Nacional de nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o inciso VIII do art. 163 da Lei Nacional de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o art. 7º do Decreto Estadual nº 38.406, de 27 de junho de 2018,

**R E S O L V E** nomear, para integrar o Conselho Fiscal da EMATER, em processo de liquidação, para o exercício de 2019, os seguintes membros titulares e suplentes:

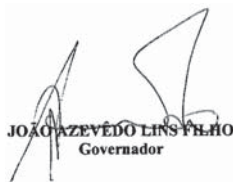
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP**

**Titular:** RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS

**Suplente:** JOSÉ GOMES SOBRINHO

**Titular:** KÁTIA MARIA BEZERRA

**Suplente:** PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JÚNIOR

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE****Titular:** CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**Suplente:** FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE****Titular:** ROBERTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**Suplente:** SEVERINO GILSON PEIXOTO DE O. JÚNIOR


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração****PORTARIA Nº 453/2019/SEAD.****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19033042-2/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **LUIZ ROSA DA SILVA FILHO**, Professor, matrícula nº 172.649-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de agosto a dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 454/2019/SEAD.****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19032863-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **JOSEFA LIEUZA LEITE**, Professor, matrícula nº 159.718-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no período de junho de 2019 a junho de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 455/2019/SEAD.****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19032862-6/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **GILSON TAVARES PAZ JUNIOR**, Professor, matrícula 157.417-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Pernambuco - UPE, no período de setembro de 2019 a setembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 456/2019/SEAD.****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, c/c com art.98, inciso III e art. 101, inciso II, da Lei nº 85/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19032060-5/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão na Associação de Técnicos em Perícia e Necrotopistas da Polícia Civil da Paraíba – ATENEPOL/PB, da servidora **ANA CAROLINE DA COSTA DUARTE MIRANDA**, matrícula nº 168.577-5, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período de 15 de maio de 2019 a 15 de maio de 2021, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

**PORTARIA Nº 457/2019/SEAD.****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19031772-8/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **TARCISIO SOARES DE MORAIS**, matrícula nº 86.941-4, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 458/2019/SEAD****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.033.337-5/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RENAN DONATO LOPES DE AQUINO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.806-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 459/2019/SEAD****João Pessoa, 03 de setembro de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.032.960-2/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA ELISABETE AGUIAR DA SILVA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.948-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS****RESENHA Nº: 491/2019/DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 02-09-2019**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Receita de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.033.205-1	159.524-5	JOSE AUGUSTO REBELLO SALDAMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	V
19.033.206-9	90.852-5	PAULO SERGIO BORGES BEZERRA CAVALCAN TI	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	VI	VII
19.033.202-6	145.743-8	WALDIR GOMES FERREIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	VI	VII

**PUBLICQUE-SE****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS****RESENHA Nº: 488/2019 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA: 02-09-2019**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19033126-7	168907-0	HELIO ANTONIO GUIMARAES FILHO	MEDICO	B	D	Artigo 8º, IV

**PUBLICQUE-SE****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS****RESENHA Nº: 485/2019/DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-09-2019**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.033.100-3	145.513-3	ANGELA MARIA FONTES SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.032.966-1	141.898-1	GEISA MARIA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.070.534-5	143.739-9	INACIO MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.032.975-1	145.203-7	JOSELIA ARAUJO CAVALCANTE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.070.537-0	141.337-6	MARIA DE FATIMA CARLOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.033.311-1	143.668-4	MARIA DE FATIMA COUTINHO DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.032.946-7	142.385-5	MARIA DE FATIMA SOUTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
19.033.178-0	130.963-3	MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.033.316-2	141.531-0	MARIA DO CARMO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.033.345-6	143.967-1	MARIA DO SOCORRO CARVALHO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.033.241-7	146.977-1	MARIA JOSE DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.032.963-7	144.532-4	MARIA MARLI DANIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.080.212-4	141.391-1	MARIA RITA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
19.051.528-7	144.863-8	ROSENE FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.080.211-6	143.835-2	ROSINA NOEMIA ARAUJO CLEMENTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI

**PUBLICQUE-SE****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS****RESENHA Nº: 490/2019/DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 02-09-2019**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.033.172-1	161.940-3	ANALLICE DO NASCIMENTO CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.070.527-2	162.504-7	CATARINE DA CONCEICAO NOBREGA	ENFERMEIRO	II	III
19.033.125-9	168.907-0	HELIO ANTONIO GUIMARAES FILHO	MEDICO	I	II
19.033.309-0	161.034-1	MANUELA PEREIRA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.070.532-9	162.553-6	MARIA CECILIA LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.033.274-3	161.024-4	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.070.539-6	168.111-7	MARIA DE FATIMA MEDEIROS CRISTIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
19.033.111-9	162.640-0	MARIA VANJA SANTOS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.033.232-8	162.145-9	MARIELE MOREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.033.078-3	161.672-2	POLYANA DO SOCORRO FIGUEIREDO LOPES	FARMACEUTICO	II	III
19.033.186-1	167.897-3	SUELI DE BARRIOS ALBUQUERQUE	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
19.051.531-7	181.635-7	VALDJANA RODRIGUES DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	I	II
19.033.161-0	162.842-9	VIMANI DE BRITO CASTRO	PSICOLOGO	II	III

**PUBLICQUE-SE**

RESENHA Nº 488/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/08/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARÊCER	DESPACHO
18.005.749-9	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	512.571-5	1131/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.010.763-4	BENICIO DANTAS CARTAXO	511.952-9	1300/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.204-2	DARIO BASTOS DE ALMEIDA	522.908-1	1247/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.029.752-2	EDVALDO MANOEL DE ARAUJO	513.755-1	1357/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.512-9	ENEIDE GONDIM CESAR	147.947-4	1343/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.510-2	EVANDRO DA SILVA TEIXEIRA	513.754-3	1249/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.007.467-1	FERNANDO DIAS CORREIA	518.507-6	1167/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.137-6	GIZELDA SOARES DE FRANÇA	183.203-4	1350/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.008.043-4	INALDO LUIZ DO NASCIMENTO	514.868-5	1296/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.797-4	JARLON CABRAL FAGUNDES	516.504-1	1303/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.220-4	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	518.540-8	1299/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.513-7	JOSE ANTONIO DA SILVA	514.122-2	1253/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.012.013-4	JOSE CARLOS VASCONCELOS DE CARVALHO	512.610-0	1305/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.221-2	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	515.719-6	1246/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.056-1	JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA	080.177-1	1353/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.946-6	JUSILENE PEREIRA TIBURCIO	167.695-4	1389/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.028.405-6	LUIZ FERNANDO BONIFACIO	519.386-9	1340/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.463-0	MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	167.927-9	1421/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.032.039-7	MARIANA RAMOS PAIVA SOBRERA	169.256-9	1481/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.748-0	MARILEIDE MORAIS MASGESTE PIMENTEL	078.308-1	1390/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.029.684-4	PAULO GOMES COUTINHO FILHO	518.565-3	1407/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.028.258-4	SEVERINO DE OLIVEIRA	511.038-6	1370/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.032.149-1	TERESA CRISTINA ROSA ROMERO NAVARINE	163.063-6	1513/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.613-1	TEREZINHA MEDEIROS	951.928-9	1341/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.024.336-5	TERTULIANO RAMOS MARACAJA	077.786-2	1417/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.203-4	VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA NETO	520.717-7	1302/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.028.751-9	VERONICA DE LOURDES PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	080.952-7	1290/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.188-6	WAGNER BATISTA DE OLIVEIRA	522.267-2	1367/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 476/2019 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
19.033.050-3	128.310-3	MARCOS DANTAS BORGES	AUXILIAR DE ACABAMENTO
18.030.650-2	133.367-4	MARIA DE FATIMA SOARES MACEDO DE ALMEIDA	TECNICO DE NIVEL MEDIO
19.033.084-8	77.931-8	MARIA DO SOCORRO CARLOS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 473/2019 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
19.032.006-1	136.690-4	MARIA GIRLEIDE RAMALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19.032.251-9	92.390-7	NEILMA ALVES DE MOURA	REGENTE DE ENSINO
19.032.819-3	176.090-4	VALBIA MACENA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19.031.350-1	143.605-8	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 472/2019  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome
SEC_ESTADM, PENITENCIARIA	19051470-1	1718541	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 478/2019  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC. EST. ADMINISTRACAO	19032825-8	957852	ANTONIO SOARES DE SOUZA	270	29/04/1986	29/04/2001
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19032791-0	1451839	AROLDI VILAR	270	01/06/1987	01/06/2002
SEC. EST. RECEITA	19031011-1	1454803	JOSE LANHAS SCHMID	90	16/05/1997	16/05/2002
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	19033189-5	1283839	LUIZ SOARES DOS SANTOS	90	04/03/1995	04/03/2000
SEC. EST. SAUDE	19070509-4	734918	MARIA LUCIA GONCALVES	90	11/12/1995	11/12/2000
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	19033288-9	899674	ROSANA MARIA NEVES GADELHA	90	02/05/1995	02/05/2000

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 448/2019  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FERIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Dias	Exercício(s)
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	190308672	1085425	JOSE RAMOS GOMES VIANA	660	1987/88, 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, 96/97 e 97/1998.
SEC. EST. SAUDE	19070509-6	734918	MARIA LUCIA GONCALVES	60	1980/1981

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXETRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 989/2019

João Pessoa, 30 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor Sr. MARCELO GALDINO BARBOSA, CPF n. 929.856.704-97, Matrícula n. 176.903-1, como gestor do Contrato de n. 038/2019, firmado com a empresa CHRISTIANN MAROJA - EPP, no processo administrativo n. 0013323-3/2019, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º. 971/2019

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor Sr. RODOLFO DO NASCIMENTO CASTELO BRANCO, CPF n. 058.388.064-94, Matrícula n. 604.503-1, como gestor do Contrato de n. 036/2019, firmado com a empresa MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, no processo administrativo n. 0018235-1/2019, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º. 695/2019

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor Sr. Davi Arthur de Souza Costa, CPF n.º. 097.141.394-06, Matrícula n.º. 184.815-1, como gestor do Contrato de n.º. 031/2019, firmado com a empresa BJ COMERCIO DE ALIMENTO LTDA - EPP, no processo administrativo n.º. 0016346-2/2019, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º. 1026/2019

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Emmanuel Araújo de Barros Junior	177.905-2	074.012.864-75	339/2019	0032610-3/2018
Regina Helena Ribeiro Cavalcanti	178.976-7	570.239.724-04	342/2019	0003875-5/2019
Irys Carolinne da Silva Santos	613.682-6	702.269.444-33	336/2019	0011531-2/2019
Euzilene Ramos da Silva Alves	614.742-9	016.045.414-07	341/2019 319/2019	0033384-3/2018 0006866-8/2019
Anderson Marques de Carvalho	176.289-3	034.404.087-95	343/2019	0007566-6/2019

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES**  
Secretário Executivo de Administração e Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
04/07/2019	0015948-0/2019	214/2019	REVALIDA O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DE LUCAS DE MORAES FALLEIRO SUASSUNA, EMITIDO PELA ESCOLA AAGOSTINIAN SCHOOL OUR LADY FATIMA, LOCALIZADA NA CIDADE DE GEORGIA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
25/07/2019	0018454-4/2018	235/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO META, LOCALIZADO NA RUA MARIA ROSA JACINTO, 71, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE MARIA LTDA. – CNPJ 41.123.720/0001-21.
25/07/2019	0027685-1/2018	236/2019	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DOS ANJOS, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO PETRÔNIO DE FIGUEIREDO, 906, GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DOS ANJOS LTDA. – CNPJ 08.604.944/0001-80.

**Jeanny Serafim Galdino Lucena**  
Secretária Executiva – CEE/PB

## Secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 135

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 9, por meio do Ofício GS nº 1486/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0020757-3/2019.

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 9, publicada no DOE de 21/3/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0004/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00601	907,78
<b>TOTAL</b>											<b>907,78</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 136

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 26, por meio do Ofício GS nº 1520/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0020976-6/2019.

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 26, publicada no DOE de 23/3/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0036/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00587	4.642,11
<b>TOTAL</b>											<b>4.642,11</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 137

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 36, por meio do Ofício GS nº 1487/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0020766-3/2019.

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 36, publicada no DOE de 26/3/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0025/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00602	10.698,39
<b>TOTAL</b>											<b>10.698,39</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 138

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 44, por meio do Ofício GS nº 1493/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0020760-6/2019.

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 44, publicada no DOE de 2/4/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0019/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00603	92.193,91
<b>TOTAL</b>											<b>92.193,91</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 139

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 54, por meio do Ofício GS nº 1521/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0020978-8/2019.

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 54, publicada no DOE de 2/4/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0050/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SU-

PERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00592	3.293,88
<b>TOTAL</b>											<b>3.293,88</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCORTE

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 131

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0328/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS EEFM MONSENHOR JOSÉ BORGES (SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB) E ECI IRMÃ ESTEFANIE (CAMPINA GRANDE/PB);

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	01964	317.008,05
<b>TOTAL</b>											<b>317.008,05</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCORTE

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 130

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0324/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA ESCOLA EEF REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES (JOÃO PESSOA/PB);

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01967	382.498,24
<b>TOTAL</b>											<b>382.498,24</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCORTE

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 127

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0284/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MARECHAL ALMEIDA BARRETO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, TENDO EM VISTA O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	01947	32.039,83
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	01948	7.272,27
<b>TOTAL</b>											<b>39.312,10</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCORTE

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 128

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE



GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS NOS TERRENOS REMANESCENTES DAS ESCOLAS ECIT MESTRE SIVUCA, ECIT LUZIA SIMÕES BERTOLLINI E EEEF GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	01945	240.510,36
<b>TOTAL</b>											<b>240.510,36</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCERTO

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 129

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0297/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEFM JOSÉ RODRIGUES DE ATAÍDE, NO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	01946	606.061,53
<b>TOTAL</b>											<b>606.061,53</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCERTO

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 141

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0334/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE DA ESCOLA ECI EFIGÊNIO LEITE (BORBOREMA/PB).;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	02005	163.697,27
<b>TOTAL</b>											<b>163.697,27</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCERTO

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 134

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0331/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à INICIAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO ESTACIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 600 KVA NA EEEFM JOSÉ LINS DO REGO EM JOÃO PESSOA.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	02002	784.109,15
<b>TOTAL</b>											<b>784.109,15</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCERTO

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 132

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Coopera-



ção Técnica nº 0333/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES DAS ESCOLAS ECIT RENATO RIBEIRO COUTINHO EM ALHANDRA E ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO NO CONDE/PB.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	01949	174.318,87
<b>TOTAL</b>											<b>174.318,87</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 133

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0335/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DA EEEFM PROFESSOR CELESTIN MALZAC (JOÃO PESSOA/PB), TENDO EM VISTA O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01965	215.450,33
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01966	238.983,76
<b>TOTAL</b>											<b>454.434,09</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 140

João Pessoa, 3 de setembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

**GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0290/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTICULAÇÃO COM O SETOR PRODUTIVO, POR MEIO DA CONCESSÃO, SISTEMATIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE ESTÁGIOS E/OU PRIMEIRA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA OS ESTUDANTES QUE SE ENCONTRAM REGULARMENTE MATRICULADOS NA 3ª SÉRIE DAS ESCOLAS CIDADãs INTEGRAIS TÉCNICAS, ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES TÉCNICAS E EGRESSOS DA REDE, POR MEIO DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE. ;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	18	103	01950	606.000,00
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	20	103	01951	183.000,00
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	30	103	01952	10.000,00
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	33	103	02001	30.000,00
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	39	103	01953	20.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>849.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALVARO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ROBERTO GERARDO COSTA  
TAPESQ

## Secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEAD

Portaria Conjunta nº 126

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0009/2019, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à PORTARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	0287	3390	39	270	00398	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>10.000.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 202/GS/SUPLAN

João Pessoa, 28 de agosto de 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato nº 001/2019 de 15 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, GABRYEL RODRIGUES CASTRO DA NÓBREGA, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial das Obras de Reforma e Ampliação do complexo Educacional da Escola José Soares de Carvalho em Guarabira e Pavimentação de Diversas Ruas em Baía da Traição, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DOE DO DIA 30/08/2019

PORTARIA Nº 204/2019/GS

João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro pessoal da S UPLAN; o Engenheiro Civil **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, Matrícula nº 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao quadro pessoal da SUPLAN e o Engenheiro Civil **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, inscrito no CPF sob o nº 010.232.731-95, CREA nº 1618213660, ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULAS, EM CAPIEM DE MAMANGUAPE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 76/2018, firmado com a ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, (Processo Administrativo SUPLAN Nº 291/2018).

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

Portaria nº 294/2019/DS

João Pessoa, 30 de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 597/2014/DS do DETRAN/PB; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.003177/2019-1, apenso os processos nº 00016.017125/2016-5, 00016.015939/2016-5 e 00016.024095/2015-2, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento,


**RESOLVE:**

**I - CREDENCIAR** a empresa **NCK - GESTÃO DA INFORMAÇÃO S/A**, CNPJ 05.441.789/0001-30, com sede na Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, sala 608, Tamboré, Barueri - SP, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por cre-

dores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

**II** - Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no art. 2º da Portaria nº 032/2016/DS.

**III** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 106 /2019 – GS

João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

A Exmª. Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, que confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o Termo de Rescisão de Contrato Nº 022/2019/GEPSBA-SICA, publicado no Diário Oficial do Estado no dia de 23 de agosto de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CUMPRASE.**

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - Nº26/2019/GOAC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83.

**RESOLVE,**

**RESCINDIR, a pedido**, o Contrato Nº 090/2019, retroativamente, a partir do dia 28/08/2019, celebrado entre esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Sra. **LUCIVÂNIA TAVEIRA GUIMARÃES**, brasileira, inscrita no CPF nº 873.185.714-00, referente à prestação de serviços por tempo determinado, em que exercia função junto à equipe da Casa Lar no município de Itaporanga/PB.

**PUBLIQUE-SE.**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2019.

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## Universidade Estadual da Paraíba

### RESENHA/UEPB/SODS/016/2019

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

PROCESSO Nº	RESOLUÇÃO	EMENTA
06.940/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0220/2019	Homologa o indeferimento do Reconhecimento do Diploma de Mestre em Ciências da Educação, das requerentes Eliete Sousa Ribeiro de Sá e Carlinda Pereira Rocha, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de setembro de 2019.

### RESENHA/UEPB/GR/0056/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
05.698/2019	Leonardo Pereira de Assis	1.21122-6	0583/2019	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de Coimbra - Portugal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/08/2019 a 31/07/2021.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
08.503/2019	Aldo Manoel Branquinho Nunes	1.05390-0	0586/2019	Afastamento integral para participação no Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS - Caxambu/MG, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 21/10/2019 a 25/10/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; Resolução/UEPB/CONSUNI/0277/2019.

08.263/2019	Henrique Elias Cabral França	5.25272-0	0588/2019	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Arquivologia – CCBSA – Câmpus V, a partir de 01/09/2019.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
08.263/2019	Henrique Elias Cabral França	5.25272-0	0589/2019	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de Coimbra – Portugal, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/09/2019 a 31/08/2022.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSEPE/065/14.
08.103/2019	Andreza de Moraes Batista	1.02937-0	0573/2019	Autorizar a cessão da servidora ao Governo do Estado da Paraíba para desenvolver atividades na Paraíba Previdência - PBPREV, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Decreto nº 37.242 de 17/02/2017; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
08.227/2019	Lidayana de Melo Gomes	1.05510-2	0584/2019	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Fisioterapia - Departamento de Fisioterapia – CCBS – Câmpus I.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
08.227/2019	Nilson Diniz Vieira	1.02099-4	0585/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Fisioterapia - Departamento de Fisioterapia – CCBS – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.790/2019	Luis Augusto Vieira da Silva	1.05430-6	0576/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Departamento de Biologia – CCBS – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.192/2019	Mathews Henrique Marinho Gurgel	4.06264-5	0581/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Agrárias e Exatas – CCHA – Câmpus IV.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.335/2019	Leandro dos Santos Pedro	1.02857-4	0582/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Psicologia – CCBS – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.882/2019	Angela Maria Cavalcanti Ramalho	1.22479-4	0591/2019	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC –2, do Mestrado em Desenvolvimento Regional- PRPGP, por um período de 02 (dois) anos, acumulando com o cargo de ACESSORA DE PRO-REITORIA – NAT-1, ficando o primeiro sem ônus.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.882/2019	Hermes Alves de Almeida	1.22685-1	0592/2019	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC –3, do Mestrado em Desenvolvimento Regional – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
13.538/2018	Alexandro Deodato Valério de Sousa	6.02961-7	0580/2019	Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual Nº 8.996/2009 e suas alterações.	Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016.
00.900/2019	Ana Lucia Leite Santos	1.01766-7	0578/2019	Redução da carga horária em 02 (duas) horas/semanais, considerando o que disciplina o artigo 93 da Lei Complementar nº 58/2003.	Art. 93 da Lei Complementar 58/2003.
02.329/2019	Aretuza Candeia de Melo	1.22421-2	0587/2019	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria, do Departamento de Geografia – CEDUC – Câmpus I para o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA – Câmpus VII, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 28 de agosto de 2019.

Prof. Antonio Gulyer Rang Junior  
Reitor

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 175/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente aos respectivos objetos:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
MAJ QOC	519.350-8	ELIEL DA COSTA SIMÕES	066/2019	Refeição Tipo Quentinha Operacional Kit Lanche Água Mineral de 500 ml Água Mineral do tipo Garrafão de 20 L

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CG QOC  
Comandante-Geral

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria 015/2019

Campina Grande-PB, 01 de agosto de 2019.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ,

**RESOLVE** exonerar a pedido, Aline Fernandes Moreira, matrícula nº 900.065-7, do cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos e Convênios, Símbolo DAS-4, desta Fundação.

Portaria 016/2019

Campina Grande-PB, 01 de agosto de 2019.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ,

**RESOLVE** nomear Ramonyele Gomes Franklin, matrícula nº 900.069-3, para o cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos e Convênios, Símbolo DAS-4, desta Fundação.

Roberto Germano Costa  
Presidente da FAPESQ

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 802 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	8148-19	DUCIMAR GOMES DOS SANTOS	136.793-5	1641	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
02	6159-19	ROSEMARY PEREIRA MACHADO	127.505-4	1691	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
03	8022-19	DIJANIRA DUARTE DE SOUZA	142.594-3	1590	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
04	8025-19	ELZA MARIA BARBOSA	143.452-7	1591	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
05	8032-19	EDINALDA PEREIRA DE OLIVEIRA	143.047-5	1586	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	8023-19	OSMANDO PORCINO DA SILVA	005.515-8	1645	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
07	8037-19	TELMA LUCIA RIBEIRO DE LIMA	131.884-5	1589	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
08	8020-19	ANA ELIZABETH CORREIA DE CARVALHO	271.435-3	1577	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
09	8035-19	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	129.508-0	1609	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
10	8018-19	NORMA LÚCIA CAVALCANTI DO VALLE	090.808-8	1687	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DPPB

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 806/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	6428-19	JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA	083.540-4	1676	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEECT
02	8137-19	MARIA EVELINA DE SALES	085.497-2	1652	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEECT
03	8089-19	JUNITA MARIA DE LACERDA LOPES	079.518-6	1651	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 810/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	7639-19	ROSSANA MARIZE ALMEIDA RAMPCKE	177.036-5	1665	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 808/2019**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	8085-19	ROGÉRIO GOMES DE AMORIM	114.950-4

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

**RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 804 / 2019**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	8088-19	MARIA DA PAZ FRANÇA DE BARROS	142.781-4	1601	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
02	8214-19	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GUIMARÃES	144.762-9	1702	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	8150-19	MARIA EUNICE LACERDA PEDROSA SOARES	141.767-3	1642	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
04	8162-19	MARIA OSMAR LEITE GONÇALVES DE ABRANTES	093.273-6	1629	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	8175-19	CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA	005.452-6	1634	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
06	8172-19	JOSÉ RAMO DO NASCIMENTO	090.473-2	1673	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SESDS
07	7850-19	ELMANO JOSÉ COELHO DE CARVALHO	270.214-2	1692	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
08	8206-19	CLAUDIA RIBEIRO ARAUJO CARNEIRO DE LUCENA	271.077-3	1580	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
09	6708-19	MARIA DA PENHA ALVES CORDEIRO	097.087-5	1695	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
10	7653-19	CARLOS ESTEVÃO PEREIRA DE CARVALHO	271.123-1	1672	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
11	8156-19	MARILEIDE SOUZA DE QUEIROZ PEREIRA	142.007-1	1659	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
12	8125-19	ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS PESSOA	128.792-3	1613	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEECT

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

**Resenha/PBprev/GP/nº 265-2019**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	7510-19	ANA BEATRIZ FIGUEIREDO ALENCAR	REVERSÃO DE QUOTA
2.	6441-19	CRISPIM LUÍS NABUCO	REVISÃO DE PENSÃO
3.	8722-19	ILZA DE FÁTIMA SOUZA DE LIRA	REVISÃO DE PENSÃO
4.	8503-19	JOANA DARCI BARBOSA DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
5.	8763-19	JOSÉ NUNES FILHO	REVISÃO DE PENSÃO
6.	8567-19	JOSÉ TOTA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
7.	1346-19	MARIA DA PENHA GALDINO DA SILVA	REVISÃO "EX OFFICIO"
8.	8222-19	MARIA DE LOURDES RAPOSO MIRANDA	REVISÃO DE PENSÃO
9.	8676-19	MARIA GORETE DE ARAÚJO SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
10.	8939-19	MARIA VIRGINIO GALDINO	REVISÃO DE PENSÃO
11.	8295-19	MARISE DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
12.	7225-19	MONALISA SOUSA MARINHO	REVISÃO DE PENSÃO
13.	10714-18	TEREZINHA BEZERRA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
14.	8449-19	VALDOMIRA CARDOSO DO NASCIMENTO CHAGAS	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 26 de agosto de 2019.

**Resenha/PBprev/GP/nº 267-2019**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve DEFERIR PARCIALMENTE** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	3675-19	NEUZA FERREIRA DE SANTANA	REVERSÃO DE QUOTA
2.	6749-19	JAINALLY ANDRESSA PESSOA DE SANTANA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 26 de agosto de 2019.

*Yury Simpson Lobato*  
Presidente da PBPrev

**Agência de Regulação do Estado da Paraíba**

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº. 005/2019**

**Não aprova o pedido de reajuste do valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24.02.2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o que consta na CT PRE Nº 105/18, da PBGÁS e do estudo anexo "Pleito Margem Regulatória 2018", bem como nos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 302/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2019, que analisou o pedido de reajuste da margem bruta de distribuição da PBGÁS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Não aprovar o pedido de reajuste do valor da margem bruta de distribuição solicitada pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS.

Art. 2º - Manter o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás, aprovada através da Resolução de Diretoria da ARPB nº 005/2017, no valor de **R\$ 0,4354/m³**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 3 de setembro de 2019

*Jullyana de A. Monteiro*  
**JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO**  
Diretora Presidente

*Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga*  
**FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA**  
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

*Marcus Andre Medeiros Barreto*  
**MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO**  
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

*Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho*  
**RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO**  
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATO PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 03 de Setembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	19.031.037-5	186.269-3	HALLISON BENTO OLYMPIO FRANCISCO DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**Polícia Militar da Paraíba**

**NOTA**

**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2020**

**AVISO Nº 001/ CFO PM-2020**

A Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba - **CFO/PM/2020, TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível no site da Corporação ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)) o Ato N.º 002-CCCCFO-PM/2020, **Homologação de Inscrições**.

João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2019.

**JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS - CEL QOC**  
Coordenador-Geral



## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

#### LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### NOTIFICAÇÃO 010/2019 RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” CONTEMPLADOS NO CONCURSO 0108/2019 – AGOSTO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 0108/2019 (AGOSTO)** denominado “Sorte Sua”:

**CONTEMPLADO DO DIA 31/08/2019 (RATEIO R\$ 10 MIL P/ 02 BILHETES)**

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
006929	5.000,00	31/08/2019
008545	5.000,00	31/08/2019

#### CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE (SORTEIO PELO COMPUTADOR)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
009686	500,00	03/08/2019
009894	1.000,00	03/08/2019
001569	500,00	10/08/2019
005882	1.000,00	10/08/2019
002243	500,00	17/08/2019
003948	1.000,00	17/08/2019
004303	500,00	24/08/2019
006031	1.000,00	24/08/2019
007558	500,00	31/08/2019
007147	1.000,00	31/08/2019

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019

**SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ**  
Superintendente da LOTEPE

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

#### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

#### EXTRATO DO EDITAL Nº 010/2019 – FINEP/FAPESQ/PB CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - PROGRAMA CENTELHA (PB)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Tecnologia - SEECT, no âmbito do Convênio nº 0588/18, torna público o novo calendário do Programa Centelha em virtude da necessidade de prorrogação para avaliação das propostas submetidas na Fase 1. Novo CRONOGRAMA do Edital nº 10/2019:

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	06/06/2019	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	17/06/2019	16/08/2019 às 18h
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 1	19/08/2019	09/09/2019
INTERNO: Seleção das aprovadas	10/09/2019	
Divulgação do Resultado Preliminar das Ideias Inovadoras Selecionadas – Fase 1	11/09/2019	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 1	12/09/2019	23/09/2019
INTERNO: Análise dos recursos	24/09/2019	27/09/2019
Divulgação das Ideias Inovadoras Aprovadas na Fase 1	30/09/2019	
Fase 2. Submissão dos Projetos de Empreendimento	01/10/2019	14/10/2019 às 18h
INTERNO: Distribuição de projetos para avaliadores	15/10/2019	

Seleção e avaliação dos projetos de empreendimento – Fase 2	16/10/2019	04/11/2019
INTERNO: Seleção das aprovadas	05/11/2019	
Divulgação do resultado Preliminar dos Projetos de Empreendimento Selecionados – Fase 2	06/11/2019	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 2	07/11/2019	16/11/2019
INTERNO: Análise dos recursos	18/11/2019	20/11/2019
Divulgação dos Projetos de Empreendimento Aprovados na Fase 2	26/11/2019	
Fase 3. Submissão dos Projetos de Fomento	27/11/2019	10/12/2019 às 18h
INTERNO: Distribuição de projetos para avaliadores	11/12/2019	
Seleção e avaliação dos projetos de fomento – Fase 3	12/12/2019	19/12/2019
INTERNO: Seleção das aprovadas	20/12/2019	
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos de Fomento Selecionados – Fase 3	13/01/2020	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 3	14/01/2020	23/01/2020
INTERNO: Análise dos recursos	24/01/2020	29/01/2020
Divulgação do resultado final e publicação no DOE	30/01/2020	
Prazo para constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação da Plataforma da FAP	31/01/2020	31/03/2020
Contratação dos projetos de fomento	Até 22/04/2020	
Chamada de Suplentes	23/04/2020 (ou antes, à medida que os aprovados formalizam desistência)	
Prazo para Suplentes para constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação da Plataforma da FAP	23/05/2020	23/06/2020
Contratação dos projetos de fomento (suplentes)	Até 06/07/2020	
ACOMPANHAMENTO DOS projetos contratados	12 meses após a contratação	
Avaliação técnica final	13 meses após a contratação	

Campina Grande, 03 de setembro de 2019.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 1166 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

**CITAR o (a) servidor (a) DARLAN GALVÃO DE SOUSA LIRA, matrícula nº 179.697-6**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 02 de setembro de 2019

**Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n.º 031/2019****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB E CADASTRO DE RESERVAS(CR)**

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos profissionais técnicos de nível médio da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria n.º 817, de 13 de agosto de 2015, na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria n.º 520 de 05 de maio de 2017.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**0.1** O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista nos cursos profissionais técnicos de nível do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar à qual o participante estiver vinculado.

**0.2** O prazo de validade deste edital é de 6 meses.

**0.3** Poderão participar da Seleção Pública Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação da disciplina/área de conhecimento, descrito no ANEXO I.

**0.4** O (a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na unidade de ensino (UE) no turno indicado no ANEXO I deste Edital.

**2. DO PROGRAMA**

**2.1** O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes, visando a expansão da Educação Profissional e Tecnológica no Estado.

**3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO**

**3.1** Os professores selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

**3.2** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

**3.2.1** O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**3.2.2** O pagamento da bolsa no âmbito do Pronatec não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

**3.2.3** Exclusivamente nos casos de doenças que requer um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

**3.2.4** Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assumira as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

**3.3** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/11 e nos artigos 14 e 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, observando as seguintes condições:

**3.3.1** A carga horária semanal de dedicação ao Programa para bolsista servidor público federal, estadual ou municipal ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos, independentemente do Edital pelo qual foi selecionado e a Unidade de Ensino (UE) para o qual o profissional realizará a inscrição.

**3.3.2** No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão e da Chefia Imediata à qual o servidor for vinculado.

**3.3.3** A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

**3.4** O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a titulação:

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	RS50.00
Mestrado	RS45.00
Especialização	RS40.00
Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo	RS35.00

**3.4.1** A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

**3.4.2** A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Anexo I.

**3.4.3** Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

**3.5** Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das

obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

**3.6** O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012.

**3.7** A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

**3.7.1** Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há o contato direto com o educando.

**3.8** A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), dos recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PRONATEC.

**3.9** Os profissionais que exercerão o cargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiado;

III. Registrar no Diário de Classe e/ou Sistema de acompanhamento, a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

V. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

VI. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VII. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;

VIII. Entregar os Diários de Classe preenchidos no término de cada disciplina.

**3.10** A carga horária e a distribuição de disciplinas de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PRONATEC.

**3.11** Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, registrar as aulas e entregar os Diários de Classe preenchidos no término de cada disciplina sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período de **04 a 09 setembro até as 23h59min.**

**4.2** Para proceder à sua inscrição nesse Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

**4.2.1** Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**4.2.1.1** É permitido selecionar apenas uma opção para os cursos técnicos (Anexo I) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

**4.2.2** Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

**4.2.2.1** Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

**4.2.2.1.1** Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**4.2.2.2** Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica, de acordo com o perfil exigido no item 5.1, e de experiência profissional para os respectivos encargos, conforme descrito no item 7.4.

**4.2.2.2.1** Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

**4.2.2.2.2** As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

**4.2.2.2.3** Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios; Currículo Lattes.

**4.2.2.2.4** Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado ou declarações de participação em cursos e/ou atividades de Projetos/Programas de Extensão.

**4.2.2.2.5** Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional: contratos de trabalho; Currículo Lattes; e documentos que não constem períodos de atuação como documentos comprobatórios.

**4.3** A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.4** Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

**4.5** Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou prints de tela.

**4.6** Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**4.7** Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;



- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;  
h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

**4.8** A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

**4.9** O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme **item 4.2**.

**4.10** O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

**4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.**

## 5. DAS VAGAS

**5.1** Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias, o perfil dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

## 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

**6.1** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

**6.2** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2009.

**6.3** As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

**6.4** Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

**6.5** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**6.6** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**6.7** A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

**6.8** O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

**6.9** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

**6.10** Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

**6.11** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

## 7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1** O Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

**7.2** Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil da disciplina, previsto no **ANEXO I** deste Edital.

**7.3** O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 7.4** deste Edital.

**7.4 A análise dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios de distribuição de pontos:**

TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA DISCIPLINA/ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo	10
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
<b>Sub-total (I)</b>	<b>25</b>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA DISCIPLINA DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência profissional docente na área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar. (3,0 pontos por semestre)	30
f. Experiência profissional não acadêmica (vivência/prática profissional) na área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar. (5,0 pontos por ano)	20
g. Tempo de serviço em Instituições de Ensino, exceto na atividade de docência. (5,0 pontos por ano)	10
h. Participação em Atividades e/ou Projetos/Programas de Extensão. (5,0 pontos por semestre)	10
i. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área em que pretende lecionar, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso)	5
<b>Sub-total (II)</b>	<b>75</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>100</b>

**1. Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir**

**maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.**

**2. As titulações acadêmicas nas letras de “a” a “d” precisam estar vinculadas a área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar e somente será válida mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, com validade máxima de 3 meses.**

**3. A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos de acordo com os critérios dos itens 4.2.2.2.4 e 4.2.2.2.5.**

**4. A documentação comprobatória referente a letra “h” somente será válida mediante comprovação por meio de declaração e/ou certidão de participação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão OU Coordenação de Extensão OU setor similar em instituições de Ensino Superiores, devendo está detalhada a atividade desenvolvida.**

**7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.4 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.**

**7.6 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no Anexo I.**

**7.6.1** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**7.6.2** Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Pública Simplificada os candidatos que não alcancem pontuação mínima de 5 (cinco) pontos de acordo com item 7.4.

**7.7 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PRONATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio pactuados pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.**

**7.8 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.**

## 8. DOS RECURSOS

**8.1** A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

**8.2** O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital, no prazo de 01 (um) dia após a data de divulgação do resultado preliminar no portal [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtecc](http://bit.ly/pbtecc).

**8.3** Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço [bit.ly/pbtecc](http://bit.ly/pbtecc).

**8.4** Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

**8.5** Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

**8.6** O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtecc](http://bit.ly/pbtecc).

**8.7** Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

**8.8** O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por CPF.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1** Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área do conhecimento será considerado o disposto no artigo 16, §3º do Decreto Federal n.º 9.739, de 28 de março de 2019, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

1º: **Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741/03;**

2º: **Por ordem de prioridade, conforme o artigo 5º, §4º, da Portaria n.º 520 de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06 de maio de 2017;**

3º: **Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;**

4º: **Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;**

## 10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

**10.1** O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtecc](http://bit.ly/pbtecc).

## 11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

**11.1** A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

**11.2** A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PRONATEC.

**11.3** Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PRONATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) **Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;**

b) **Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);**

c) **Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, com anuência da chefia imediata, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);**

d) **Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);**

**11.4** A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.



11.5 Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.6 O Professor Bolsista PRONATEC ministrará disciplinas para o qual foi selecionado e poderá vir a ministrar disciplinas correlatas à sua área de atuação e/ou formação, desde que não ultrapasse a carga horária semanal prevista no Item 3.3.1.

11.7 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec), ou no endereço eletrônico: [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

#### 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

12.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

#### 13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PRONATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 2 dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Federal n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, e pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012.

14.4 O profissional investido no encargo de Professor Bolsista PRONATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.4.1 A Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Coordenação Geral do PRONATEC não se responsabilizam por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Professor Bolsista PRONATEC.

14.5 O encargo de Professor-Bolsista PRONATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado.

14.7 A Coordenação Geral do PRONATEC poderá revalidar o professor para execução de turmas do mesmo curso que sejam ofertados de forma consecutiva mediante a avaliação do professor bolsista, conforme o artigo 6º da Portaria n.º 520, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05 de maio de 2017.

14.8 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail [pronatec@see.pb.gov.br](mailto:pronatec@see.pb.gov.br).

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEECT/PB.

#### 15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
04 a 09/09/2019	Inscrições
11/09/2019	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
18/09/2019	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
19/09/2019	Interposição de recurso
25/09/2019	Divulgação do resultado da interposição de recurso
25/09/2019	Resultado final da seleção

João Pessoa – PB, 03 de agosto de 2019.

Aléssio Trindade de Barros

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Antônio Américo Falcone de Almeida

Gerente Executivo de Educação Profissional

Comissão Interna de Seleção

Hebertty Vieira Dantas

Coordenador Geral do PRONATEC/SEECT/PB

Antônio Nicácio da Silva

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEECT/PB

Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEECT/PB

Edson Alves da Silva

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEECT/PB

Ana Lúcia Santos Fernandes do Nascimento

Coordenadora Adjunta do PRONATEC/SEECT/PB

Josilda Hermínio Ramalho  
Coordenadora Adjunta do PRONATEC/SEECT/PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DA PARAÍBA – SEECT/PB

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n.º XXX/2019  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA  
PRONATEC-PB

### ANEXO I – DAS VAGAS PARA PROFESSORES

#### CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO – MEDIOTEC

LOCAL DE ATUAÇÃO: EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA
MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (13:00 as 17:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO- 800 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Turismo Náutico	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Fundamentos do Turismo Hospitalidade e lazer	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Operacionalização de roteiros de viagens	40		
Patrimônio Histórico-cultural	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	CR
Atividade Prática de Guiamento Regional	60		
Manifestações da Cultura Popular	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	01

CURSO: TÉCNICO SEGURANÇA NO TRABALHO- 1200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Tecnologia e Prevenção no Combate ao Incêndio	60	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Segurança do Trabalho I	130	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	01

LOCAL DE ATUAÇÃO: EEEFM MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO
TURNOS: NOITE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (18:00 as 22:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO SEGURANÇA NO TRABALHO- 1200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Tecnologia e Prevenção no Combate ao Incêndio	60	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	CR
Segurança do Trabalho I	130	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Prevenção e Controle de Riscos	90	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Legislação Aplicada	60	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Direito OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	CR

LOCAL DE ATUAÇÃO: EMIF PROF. CECI BADU DE SOUSA
MUNICÍPIO: IBIARA
TURNOS: NOITE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (18:00 as 22:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO- 1000 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica	40	Curso Superior em Biblioteconomia OU Sociologia da Educação OU pós-graduação na área de conhecimento.	CR

LOCAL DE ATUAÇÃO: EEM ADALGISA TEODULO DA FONSECA
MUNICÍPIO: ITAPORANGA
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (13:00 as 17:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO SEGURANÇA NO TRABALHO- 1200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Tecnologia e Prevenção no Combate ao Incêndio	60	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	CR
Prevenção e Controle de Riscos	90	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	CR

CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO- 1000 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Gestão Pública	40	Curso Superior em Administração OU Tecnólogo OU pós-graduação na área de conhecimento	CR
Responsabilidade Socioambiental Corporativa	40		
Administração Pública	60		

LOCAL DE ATUAÇÃO: ECIT MAMANGUAPE
MUNICÍPIO: MAMANGUAPE
TURNO: NOITE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (18:00 as 22:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO- 800 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica	30	Curso Superior em Biblioteconomia OU Sociologia da Educação OU pós-graduação na área de conhecimento.	CR
Manifestações da Cultura Popular	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	CR
Turismo Náutico	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Fundamentos do Turismo Hospitalidade e lazer	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Operacionalização de roteiros de viagens	40		
Patrimônio Histórico-cultural	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	CR
Atividade Prática de Guiamento Regional	60		

LOCAL DE ATUAÇÃO: ECIT JOSE LEITE DE SOUSA
MUNICÍPIO: MONTEIRO
TURNO: NOITE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (18:00 as 22:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO- 800 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Legislação do Turismo	40	Curso Superior em Turismo OU Direito OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Turismo Náutico	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	01
Fundamentos do Turismo Hospitalidade e lazer	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Atividade Prática de Guiamento Regional	60		
Língua Inglesa	60	Curso Superior em Letras, com habilitação em Inglês OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Manifestações da Cultura Popular	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	CR

CURSO: TÉCNICO SEGURANÇA NO TRABALHO- 1200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Tecnologia e Prevenção no Combate ao Incêndio	60	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Segurança do Trabalho I	130	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	CR

LOCAL DE ATUAÇÃO: ECIT PADRE JERÔNIMO LAWEN
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA
TURNO: NOITE
PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (18:00 as 22:00h)
INÍCIO: 2019.2

CURSO: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO- 800 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Legislação do Turismo	40	Curso Superior em Turismo OU Direito OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	01
Turismo Náutico	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	01

Fundamentos do Turismo Hospitalidade e lazer	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular.	CR
Operacionalização de roteiros de viagens	40		
Patrimônio Histórico-cultural	40	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	CR
Atividade Prática de Guiamento Regional	60		
Manifestações da Cultura Popular	30	Curso Superior em Turismo OU Técnicos em nível médio em Turismo com graduação em pedagogia OU pós-graduação na área de conhecimento OU Licenciatura na área do componente curricular	01

CURSO: TÉCNICO SEGURANÇA NO TRABALHO- 1200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Tecnologia e Prevenção no Combate ao Incêndio	60	Curso Superior em Segurança do Trabalho OU Bombeiro OU Tecnólogo OU Licenciatura na área do componente curricular OU pós-graduação na área de conhecimento	01

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – SEECT/PB

### EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n.º XXX/2019 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB E CADASTRO DE RESERVAS(CR) ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, regido pelo EDITAL n.º XXX/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PRONATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o EDITAL SEECT-PB/PRONATEC n.º XXX/2019, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Interna de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT/PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

ASSINATURA DO CANDIDATO

## COMUNICADO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

**COMUNICADO**  
**COMUNICADO DE DESISTÊNCIA DO GIRA MUNDO / EDITAL 005/2019**  
A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA GIRA MUNDO, vem por meio deste comunicar que na **RELAÇÃO FINAL DA 3ª ETAPA / ARGENTINA**, foi efetuada uma **desistência a pedido** da participante **LOHANNA SIQUEIRA FLOR DA SILVA**.

Onde se lê:

10º GRE								
Nome	Escola	Média de Port.	Média de Mat.	Média de Ing.	Média da 1ª Etapa	Nota da Proficiência	Média Geral da 2ª Etapa	Situação
MARIA EDUARDA NOGUEIRA DE SOUSA	10º GRE (Sousa) - Ecit Sousa	90,00	88,00	87,00	88,33	158,00	246,33	CLASSIFICADO
JOYCE RUFINO DE SOUSA	10º GRE (Sousa) - EEEM Mestre Julio Sarmento	93,00	90,00	90,00	91,00	152,00	243,00	CLASSIFICADO
LOHANNA SIQUEIRA FLOR DA SILVA	10º GRE (Sousa) - EEEM Mestre Julio Sarmento	83,00	91,00	83,00	85,67	156,00	241,67	CLASSIFICADO / VAGA REMANESCENTE DA 1ª GRE
WYGNNA MILLENY LEITE DE ALMEIDA	10º GRE (Sousa) - Enc Jose de Paiva Gadêlha	72,00	73,00	81,00	75,33	146,00	221,33	1º SUPLENTE
JOSYEL GOMES DA SILVA	10º GRE (Sousa) - Ecit Sousa	80,00	79,00	72,00	77,00	128,00	205,00	2º SUPLENTE

Leia-se:

10º GRE								
Nome	Escola	Média de Port.	Média de Mat.	Média de Ing.	Média da 1ª Etapa	Nota da Proficiência	Média Geral da 2ª Etapa	Situação
MARIA EDUARDA NOGUEIRA DE SOUSA	10º GRE (Sousa) - Ecit Sousa	90,00	88,00	87,00	88,33	158,00	246,33	CLASSIFICADO



JOYCE RUFINO DE SOUSA	10º GRE (Sousa) - EEEM Mestre Julio Sarmiento	93,00	90,00	90,00	91,00	152,00	<b>243,00</b>	CLASSIFICADO
LOHANNA SIQUEIRA FLOR DA SILVA	10º GRE (Sousa) - EEEM Mestre Julio Sarmiento	<b>83,00</b>	<b>91,00</b>	<b>83,00</b>	<b>85,67</b>	156,00	241,67	DESISTENTE
WYGNNA MILLENY LETTE DE ALMEIDA	10º GRE (Sousa) - Ene Jose de Paiva Gadelha	72,00	73,00	81,00	75,33	146,00	<b>221,33</b>	1º SUPLENTE
JOSYEL GOMES DA SILVA	10º GRE (Sousa) - Eicit Sousa	80,00	79,00	72,00	77,00	128,00	<b>205,00</b>	2º SUPLENTE

**Tulhio Cezidio Serrano da Silva**  
**Coordenador Estadual do Programa Gira Mundo Paraíba/ SEECT**

### CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO DE PARTICIPANTE DO GIRA MUNDO / EDITAL 005/2019

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA GIRA MUNDO, vem por meio deste comunicar que na **RELAÇÃO FINAL DA 3ª ETAPA / ARGENTINA**, foi realizado um **remanejamento de vaga** do programa, devido a desistência do(a) participante **LOHANNA SIQUEIRA FLOR DA SILVA**, tal vaga em aberta será preenchida pelo(a) participante **ANDRE LUIS BRAGA DA SILVA**.

Onde se lê:

8º GRE								
Nome	Escola	Média de Port.	Média de Mat.	Média de Ing.	Média da 1ª Etapa	Nota da Proficiência	Média Geral da 2ª Etapa	Situação
EVILLYN MIRTILLA DA SILVA RODRIGUES	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	79,00	82,00	86,00	82,33	166,00	<b>248,33</b>	CLASSIFICADO
FELIPE VIEIRA ROSENDO	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	86,00	100,00	90,00	92,00	154,00	<b>246,00</b>	CLASSIFICADO
ANDRE LUIS BRAGA DA SILVA	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	<b>86,00</b>	<b>100,00</b>	<b>90,00</b>	<b>92,00</b>	<b>146,00</b>	<b>238,00</b>	1º SUPLENTE
FRANCELLY DA SILVA ARAÚJO	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	82,00	100,00	91,00	91,00	134,00	<b>225,00</b>	2º SUPLENTE

**Leia-se:**

8º GRE								
Nome	Escola	Média de Port.	Média de Mat.	Média de Ing.	Média da 1ª Etapa	Nota da Proficiência	Média Geral da 2ª Etapa	Situação
EVILLYN MIRTILLA DA SILVA RODRIGUES	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	79,00	82,00	86,00	82,33	166,00	<b>248,33</b>	CLASSIFICADO
FELIPE VIEIRA ROSENDO	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	86,00	100,00	90,00	92,00	154,00	<b>246,00</b>	CLASSIFICADO
ANDRE LUIS BRAGA DA SILVA	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	<b>86,00</b>	<b>100,00</b>	<b>90,00</b>	<b>92,00</b>	<b>146,00</b>	<b>238,00</b>	CLASSIFICADO / VAGA REMANESCENTE DA 11ª GRE
FRANCELLY DA SILVA ARAÚJO	08º GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	82,00	100,00	91,00	91,00	134,00	<b>225,00</b>	1º SUPLENTE

**Tulhio Cezidio Serrano da Silva**  
**Coordenador Estadual do Programa Gira Mundo Paraíba/ SEECT**